

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
CONTRATO N º: 1-2Z6B174.

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NE LTDA.

COMPRADORA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

1.1 Fica alterada a redação do item 2.1 da Cláusula Segunda – Prazo, passando a vigor com a seguinte redação:

2.1 – O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir de sua assinatura, renovando se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O presente contrato será igualmente renovado, após o término do ciclo em vigência e por igual período, se durante a sua vigência, houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes à distribuição ou aplicação do produto no local de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSUMO MÍNIMO.

2.1 A partir da assinatura do presente termo aditivo, fica sem efeito para todos os fins de direito, o inteiro teor do item 5.3 da Cláusula Quinta do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REAJUSTE.

3.1 As PARTES acordam, em alterar a redação do item 6.3, da Cláusula Sexta - Preços e Reajuste, do contrato, que vigorará conforme disposição abaixo:

6.3 O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice (IGP-DI), a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO [(85\% EE / 15\% IGP-DI+) + 1]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Positiva do Percentual de Energia Elétrica da Concessionária CELPE para Tarifa Horo-Sazonal Azul, subgrupo A3, divulgado oficialmente pela ANEEL no DOU.

IGP-DI = Variação Percentual positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

4.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 8.1 do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à média dos 6 maiores volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e multiplicado por treze meses.

Parágrafo Segundo: Caso haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses da vigência contratual, a multa compensatória, a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou ao consumo mínimo de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e multiplicado por treze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO

5.1 A FORNECEDORA reconhece que a COMPRADORA possui contrato com a Administração Pública e que tal relação viabiliza a administração das unidades que recebem produtos e serviços negociados neste pacto. Assim sendo, se houver rescisão da relação mantida entre a COMPRADORA e a Administração Pública, de forma que a mesma não seja mais responsável pelas unidades objeto do presente contrato, a FORNECEDORA isentará a COMPRADORA da multa rescisória prevista no instrumento, desde que a rescisão do contrato de gestão tenha sido (i) de iniciativa da administração pública ou (ii) de iniciativa da COMPRADORA em razão de inadimplência por parte da administração pública, tudo previamente notificado, por escrito, e com as devidas comprovações.

5.2 A isenção da multa rescisória acima citada somente terá efeito caso não haja débitos em atraso por parte da COMPRADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE

6.1 A COMPRADORA na presente data anui expressamente com o Termo de Conformidade anexo a este aditivo (Anexo A), que passa a fazer parte integrante do contrato de fornecimento, sujeitando-se a COMPRADORA, em caso de eventual infração aos seus termos, à rescisão do instrumento e ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1 A partir da assinatura do presente aditivo, ficam alteradas as condições comerciais do Anexo 1 do Contrato de Fornecimento ora aditado, as quais passam a vigorar, para todos os efeitos legais, sob os seguintes valores:

5.1 – Produto(s)	5.2 – Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 – Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 – Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 – Outras Despesas Acessórias
Oxigênio Líquido - Caminhão Tanque 40018291	R\$ 2,4725	R\$ 0,20	1.500	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	R\$ 100,3322	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Cil PP . – 40045070	R\$ 100,3322	R\$ 0,20	10	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Carga Cil WhiteMed - 40057240	R\$ 100,3322	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Cil Q 3,5M3 - 40037874	R\$ 20,5037	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Cil C 6M3 . - 40054227	R\$ 20,5037	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 - 40058957	R\$ 20,5037	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 20,5037	R\$ 0,20	10	R\$ 0,0000
Ar Medicinal Cil T 9.6M³ NC - 40117296	R\$ 23,3228	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	R\$ 23,3228	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40037757	R\$ 118,4550	R\$ 0,20	1	R\$ 0,0000

OBS: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS, ICMS e COFINS.

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Unidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	Cilindro	R\$ 60,1407
Cilindro Oxig Med Carg WhitMed Container - 40057235	Cilindro	R\$ 60,1407
Cilindro Oxigenio Med Carga G Container – 40055537	Cilindro	R\$ 60,1407
Cilindro Ar Medicinal T 9.6M³ NC Container - 40117294	Cilindro	R\$ 60,1407
Cilind Ar Medicinal K 6,6m³ NC Container - 40117244	Cilindro	R\$ 60,1407
Recipiente Criogenico O2 LIQ. 40039293	UM	R\$ 733,3106

OBS: Estão incluídos nos preços todos os impostos.

7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)
Assistência Técnica Preventiva Diferenciada - 40094675	R\$ 897,5926

OBS: Estão incluídos nos preços todos os impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

8.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA NONA - DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

9.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Silvio Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Industriais do NE Ltda.
Gerente Executivo Unid. de Negócios
CPF: 525.801.584-53

Rodrigo Gonçalves
White Martins Gases Inds. NE Ltda.
CNPJ: 24.880.578/0020-41
Gerente Regional de Medicinal
Fones: 81 3476-8035 / 98196-3270

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Milena Moura Figueira

Milena Moura
Coord. Geral
UPA Paulista

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CABO.

Testemunhas:

Lucas Venâncio O. Silva de Souza

Nome

Nome

CPF/MF n° 024.461.334-74

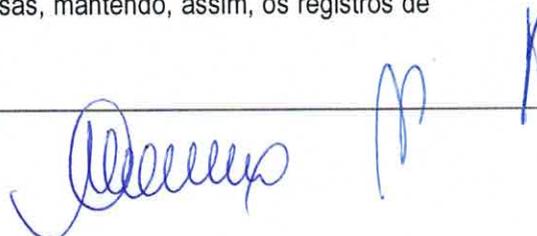
CPF/MF n°

Lucas Venâncio
Coord. Adm. Financeiro
UPA Paulista

ANEXO –A–

ANEXO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 1.1. As Partes atuarão na mais absoluta legalidade e observarão ao previsto neste Anexo de Integridade e Conformidade Legal (“**ANEXO**”) e no Código de Integridade Empresarial da FORNECEDORA, assim como, eventualmente, a COMPRADORA observará possuir suas políticas próprias que versem sob o tema Anticorrupção.
- 1.2. As Partes declaram ser conhecedoras da legislação nacional que trata de práticas corruptas, em especial o Código Penal (DL 2.848/1940), a Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (12.529/2011), a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (9.613/2012) e a Lei Anticorrupção (12.846/2013) (todas em conjunto, definidas como “**Legislação Anticorrupção**”), reiterando seu compromisso de observá-las na execução do Contrato.
- 1.3. Com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que não ofereceram ou prometeram ou instruíram quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes e/ou prepostos, sejam eles colaboradores ou terceiros, a oferecer ou prometer, ou autorizar que se ofereça ou se prometa, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo, vantagem, benefício, financiamento, doação, ou qualquer coisa de qualquer valor, a qualquer funcionário público e/ou autoridade governamental ou funcionários e empregados da outra Parte, com o propósito de (i) influenciar as pessoas referidas anteriormente a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão inerente a seus ofícios ou cargos; ou (ii) induzir as pessoas referidas anteriormente a fazer ou omitir-se de fazer qualquer ato em violação à conduta recomendada ou imposta por Lei; ou, ainda, a (iii) induzir pessoas referidas anteriormente a utilizar sua influência a obter qualquer vantagem ou tratamento favorável para a outra Parte, com a finalidade de auxiliar a outra Parte a qualquer título.
- 1.4. Adicionalmente, com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que (i) jamais praticaram ou autorizaram a prática, e se obrigam a não praticar, de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção, incluindo, sem limitações, quaisquer atos lesivos à Administração Pública Nacional. Assim, não foram realizados ou prometidos qualquer coisa de valor (i) para qualquer partido político ou candidato oficial a cargos públicos; ou (ii) para qualquer outra pessoa, inclusive pessoas físicas que não sejam funcionários públicos, como adiantamento ou reembolso, se qualquer parte de referido pagamento, empréstimo, financiamento ou doação foi ou será, direta ou indiretamente, usado por referida pessoa como adiantamento, realização ou reembolso de pagamentos, doações, empréstimos ou financiamentos previamente conferidos por tal pessoa para empregados de qualquer governo, partido político ou candidato oficial a cargos públicos.
- 1.5. A Compradora declara, ainda, que (i) sempre observou, observa no momento da assinatura do Contrato, e continuará a observar, no futuro, a totalidade das disposições de Leis relacionadas às Organizações Sociais de Saúde, bem como demais Leis aplicáveis; (ii) não foi comunicada nem recebeu quaisquer ofícios de Autoridades Governamentais competentes sobre o descumprimento de quaisquer obrigações de Leis ou contratos que lhe sejam aplicáveis; e (iii) não tem conhecimento de qualquer ato, fato, evento ou circunstância que afete ou possa vir a inviabilizar ou afetar a assinatura deste Contrato.
- 1.6. Cada Parte registra e presta suas informações econômicas e financeiras de forma precisa, completa e honesta, não fazendo quaisquer declarações fraudulentas nem falsas, mantendo, assim, os registros de



suas transações comerciais de forma transparente, precisa, integral e pontual em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis. A Fornecedora registra seus pagamentos de forma adequada e justa, nos seus respectivos livros contábeis, não mantendo quaisquer fundos ou ativos ocultos, nem possuindo contas "não registradas" ou secretas.

- 1.7. Cada Parte reconhece e concorda que ela, suas afiliadas e seus respectivos representantes não têm qualquer direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Legislação Anticorrupção.
- 1.8. As Partes se comprometem a monitorar o cumprimento das Declarações e Garantias prestadas neste ANEXO, prontificando-se cada uma das Partes a notificar imediatamente a outra, por escrito, transmitindo-lhe todas as informações relevantes acerca de qualquer violação ou suspeita de violação deste ANEXO ou de qualquer Legislação Anticorrupção.
- 1.9. A Compradora, na presente data, declara, garante e certifica à Fornecedora que nenhum de seus associados, diretores, empregados ou representantes é um funcionário ou servidor público de qualquer governo, em quaisquer das esferas da Administração Pública, e que os produtos e/ou serviços adquiridos da Fornecedora serão utilizados fielmente para os fins que se destinam.
- 1.10. As declarações e garantias aqui estabelecidas deverão ser e permanecer verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos desde a data de assinatura deste Contrato até o término de seu prazo de vigência.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 2.1. As Partes declaram não ter conhecimento de nenhum fato que influencie de forma grave ou adversa ou que, até onde possa razoavelmente prever, poderia influenciar de forma grave ou adversa a capacidade de cada Parte de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.
- 2.2. As Partes declaram ter a capacidade e a autoridade, societária inclusive, para celebrar e cumprir todas as suas obrigações, nos termos do Contrato, e que cada uma delas tomou ou providenciou todas as medidas, alvarás, licenças, autorizações ou permissões necessários para o correto cumprimento de suas obrigações, conforme aplicável.
- 2.3. As Partes manterão à outra a salvo de reclamações ou penalidades resultantes de inobservância de suas próprias responsabilidades e obrigações, notadamente as civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e parafiscais.
- 2.4. Cada uma das PARTES se obriga, ainda, a:
 - a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil nas suas atividades;
 - b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito;

- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção e contratação de seus trabalhadores e, em geral, no ambiente de trabalho;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, em estrito cumprimento de todas as Leis aplicáveis;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades; e
- h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente, fazendo tudo o que seja possível para minimizar eventuais efeitos negativos que suas atividades possam causar ao Meio Ambiente.

Cada Parte deverá certificar imediatamente à outra, caso lhe seja solicitado, que obedece, obedeceu e continuará obedecendo aos termos do presente ANEXO durante a vigência deste Contrato. A falha no cumprimento deste compromisso, ou de qualquer termo deste ANEXO, é causa para o término imediato deste Contrato por justa causa.
